Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS NOVA CRUZ
Av. José Rodrigues de Aquino Filho, RN 120, 640, Alto de Santa Luzia, NOVA CRUZ / RN, CEP 59215-000
Fone: (84) 4005-4107

PARECER Nº 16/2025 - DIAD/DG/NC/RE/IFRN **28 de maio de 2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR 152757 - PREGÃO 90003/2025

PROPOSTA DA EMPRESA: J DE M MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS - 50.569.065/0001-20

1ª ANÁLISE

1) GRUPO I

1.1) POSTOS: MOTORISTA

1.1.1) Planilha de Custo

Considerando a Planilha de Custos enviada, algumas análises foram feitas e, portanto, solicitamos alguns esclarecimentos:

- Verificou-se que a empresa modificou os percentuais do:
  - MÓDULO 2 - Submódulo 2.2 dos seguintes itens:
    - Salário Educação - SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - SESC ou SESI - SENAI - SENAC - SEBRAE - INCRA;

Portanto, solicitamos ao licitante as JUSTIFICATIVAS dos percentuais modificados dos referidos itens conforme utilizado na Planilha de Custos enviado pela empresa. Para tanto, enviar os documentos comprobatórios para reforçar a justicativa.

2) ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

Analisando o Atestados de Capacidade Técnica encaminhados pelo Licitante, **SOLICITAMOS O ENVIO DA CÓPIA DO CONTRATO e a PLANILHA DE CUSTOS** realizado com a empresa H C COMERCIAL para melhor análise da qualificação técnica-operacional, estando de acordo com o item 9.32.4 do Termo de Referênica:

> *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias* ***à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato*** *que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.*

Solicitamos esse documento no intuito de comprovar que o referido contrato refere-se a **contratação de serviços contínuos a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, qual foi a carga-horário executadas por esses profissionais e se a empresa executou o contrato se utilizando do Simples Nacional.

Caso a empresa **possui mais atestados de capacidade técnica** que tenha a natureza de mão de obra exclusiva, **enviar os documentos** para melhor análise do Parecer.

3) **ANÁLISE DO SIMPLES NACIONAL**

Considerando que a empresa é inscrita no Simples Nacional, segue algumas **recomendações** emitidas pelos órgãos de controle:

- A empresa do simples nacional não pode se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, **salvo as exceções (serviço de vigilância, limpeza ou conservação) previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei**

Complementar n º 123, de 14 de dezembro de 2006.

- **Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra**, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar **cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil**, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- Caso o pregoeiro e sua equipe identifiquem, com base na documentação enviada e/ou por meio de diligências, que a empresa executou serviços que envolvem mão de obra com dedicação exclusiva de postos e/ou serviços incompatíveis com o Simples Nacional, s**erá solicitada uma cópia do ofício enviado à Receita Federal requerendo o desenquadramento do regime**. Caso a empresa não apresente o documento, a instituição **realizará diligências junto à Receita Federal e o órgão no qual a empresa prestou o serviço para verificar o possível risco fiscal que a empresa está incidindo, solicitando os esclarecimentos sobre se houve o pedido de desenquadramento da empresa e apurar eventuais implicações fiscais decorrentes da situação**.

Portanto, SOLICITAMOS ao licitante o envio da PLANILHA DE CUSTOS ATUALIZADA retirando os benefícios do Simples Nacional uma vez que o contrato não pode ser executado em que a empresa do simples nacional não pode se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, **salvo as exceções (serviço de vigilância, limpeza ou conservação) previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n º 123, de 14 de dezembro de 2006. Caso a empresa execute o contrato de mão de obra exclusiva do posto de Motorista, a empresa estará no "Enquadramento fiscal inadequado".**

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PARECER

(*Assinado eletronicamente*)
SUELDO LOPES CÂMARA JÚNIOR
Matrícula 2124332
Membro Administrativo

(*Assinado eletronicamente*)
POLLYANA SECUNDO DE OLIVEIRA FERREIRA
Matrícula 3010529
Membro Administrativo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sueldo Lopes Camara Junior**, **ADMINISTRADOR**, em 28/05/2025 09:32:11.
- **Pollyana Secundo de Oliveira Ferreira**, **DIRETOR(A) - CD0004 - DIAD/NC**, em 28/05/2025 09:33:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 884429
Código de Autenticação: 0e7c40fec2